

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0506.01-24-DEPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240605/0001-02

A(O) Fundo Municipal de Saude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 15 de julho de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	6.0	Mês

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde

que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Saude;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedoros, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedoros para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento

como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para

apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saude e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://www.milha.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Milhã/CE, 27 de junho de 2024


JAMINE BORGES DE MORAIS
SECRETARIA DE SAÚDE
MATRICULA Nº PORTARIA 001/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240605000102

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Milhã, por meio da sua Secretaria de Saúde, identificou a necessidade premente de contratar uma empresa especializada em serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas. Esta contratação é essencial para garantir a eficácia na gestão dos contratos públicos firmados pela Secretaria, assegurando que todas as cláusulas contratuais e especificações técnicas sejam rigorosamente atendidas pelos fornecedores e prestadores de serviços. Além disso, considera-se fundamental oferecer treinamentos que visem à capacitação contínua dos servidores envolvidos diretamente com gestão, auditoria, logística, recursos humanos e tecnologia da informação, para que possam atuar de maneira mais efetiva e assertiva na fiscalização dos contratos.

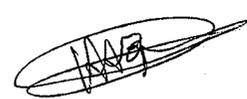
Este conjunto de ações vem ao encontro dos princípios norteadores da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, eficiência, eficácia e economicidade nas contratações públicas, e tem por objetivo aprimorar os processos internos, otimizar recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população de Milhã/CE. A assessoria especializada proporcionará uma abordagem técnica qualificada, oferecendo suporte necessário para a correção de desvios, a prevenção de práticas inadequadas, e o aprimoramento contínuo das equipes envolvidas, direta ou indiretamente, na fiscalização e gestão de contratos públicos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ARTUR ALMEIDA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição adequada dos requisitos da contratação é crucial para garantir a seleção de uma solução que não apenas atenda às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, mas também alinhe-se às melhores práticas de sustentabilidade, em conformidade com legislações aplicáveis e padrões de qualidade e desempenho. Esses requisitos devem ser suficientemente claros e precisos para possibilitar a obtenção de propostas que atendam ao interesse público, promovendo um balanceamento entre custo, eficiência e impacto ambiental.



Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica e operacional para prestação de assessoria especializada na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento em áreas especificadas pela Secretaria.
- Experiência comprovada na prestação de serviços similares, preferencialmente em entidades públicas, com ênfase em saúde pública.
- Disponibilidade para realizar atividades presenciais, seminários, workshops e reuniões regulares no Município de Milhã/CE.

Requisitos Legais:

- Conformidade com a Lei 14.133/2021, em todas as suas disposições pertinentes à execução dos serviços contratados.
- Adoção de práticas trabalhistas que respeitem a legislação nacional, incluindo, mas não se limitando, à vedação do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas à de escravo.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Procedimentos que assegurem a minimização do impacto ambiental nas atividades desenvolvidas, incluindo o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos.

Requisitos da Contratação:

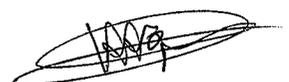
- Desenvolvimento de um plano de trabalho detalhado, alinhado às necessidades especificadas pela Secretaria de Saúde e aos objetivos estratégicos do Município de Milhã/CE.
- Compromisso com a transferência de conhecimento para os servidores da Secretaria de Saúde, assegurando a autonomia e o desenvolvimento contínuo da gestão interna.

A seleção dos requisitos agora apresentados segue a diretriz de serem essenciais e suficientes para a realização da contratação, sem adentrar em especificidades que poderiam limitar indevidamente o escopo de atuação dos proponentes e, por conseguinte, afetar o caráter competitivo da licitação. O foco repousa em assegurar a adequação aos objetivos da contratação, alinhando expectativas de desempenho e sustentabilidade, conforme as práticas de mercado e as normativas vigentes.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, revela diversas soluções possíveis entre fornecedores e órgãos públicos, incluindo:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação direta entre o órgão público e o fornecedor, possibilitando uma comunicação mais assertiva quanto às necessidades e especificidades do serviço.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada para gerenciar todas as necessidades relacionadas à fiscalização de



contratos, treinamentos e acompanhamento, liberando o órgão público de diversas responsabilidades operacionais e administrativas.

- Formas alternativas de contratação: Engloba soluções inovadoras, como parcerias público-privadas (PPPs), contratos de performance e outras modalidades que podem oferecer flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços.

Após cuidadosa análise das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE e considerando as particularidades do objeto a ser contratado, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização. Esta abordagem permite acessar de maneira eficiente a especialização técnica necessária para a assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, bem como para o desenvolvimento e a entrega de treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas. Adicionalmente, a terceirização oferece a vantagem de garantir que o foco da Secretaria permaneça nas suas atividades-fim, enquanto delega as atividades-meio a empresas com know-how especializado, capazes de aportar inovações e melhores práticas ao projeto.

Essa alternativa foi escolhida levando-se em conta a complexidade das demandas da Secretaria de Saúde, que exige um alto nível de especialização em áreas diversas, indo desde gestão de contratos até tecnologia da informação. A terceirização apresenta-se, portanto, como a opção que melhor balanceia custo, eficiência e eficácia, em linha com os princípios da economicidade e eficiência dispostos pela Lei 14.133/2021.

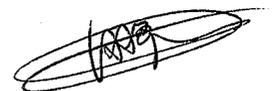
5. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas, junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, foi cuidadosamente avaliada após um detalhado estudo das soluções existentes no mercado. Este estudo se baseou no princípio da eficiência e busca pela maximização dos recursos públicos, conforme orienta o art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Ao analisar as diversas soluções de mercado, considerou-se não apenas as qualificações técnicas e experiência comprovada dos fornecedores em serviços de natureza similar, mas também as inovações e práticas que poderiam introduzir melhorias significativas nos processos de fiscalização e gestão de contratos da Secretaria de Saúde. Durante a condução deste levantamento de mercado, foi dada especial atenção a aspectos como a experiência das empresas em capacitação neste setor público específico, as tecnologias utilizadas para o treinamento e a capacidade de fornecer um acompanhamento contínuo e efetivo, vindo ao encontro do que dispõe o art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

A proposta de solução-optada engloba, desse modo, um conjunto de serviços especializados e personalizados para atender as especificidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, enfatizando:

- **Fiscalização de Contratos Públicos:** Estratégias de monitoramento e avaliação de contratos voltadas à eficácia e eficiência da gestão pública, com base nas melhores práticas de mercado e alinhadas à Lei 14.133/2021.



- **Treinamentos:** Desenvolvimento e oferta de treinamentos mensais dedicados aos servidores, focados na capacita o e no aprimoramento das compet ncias necess rias para fiscaliza o, gest o de contratos e compras p blicas, abrangendo tamb m m dulos sobre a nova Lei de Licita es.
- **Acompanhamento Espec fico:** Servi o de consultoria e assessoria t cnica cont nua em  reas cr ticas identificadas, assistindo na aplica o pr tica das disposi es legais pertinentes e na resolu o de conting ncias operacionais.

Destaca-se que esta solu o foi selecionada pela sua adequa o n o somente  s necessidades atuais identificadas pela Secretaria de Sa de mas tamb m pela sua capacidade de adapta o  s demandas futuras, proporcionando, assim, uma solu o robusta e sustent vel de longo prazo. Este enfoque est  em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a sele o de proposta mais vantajosa e o tratamento ison mico entre os licitantes, assegurando, assim, a feitura de uma escolha competitiva e justa.

Em suma, a solu o proposta representa o melhor alinhamento entre custo, benef cio e efetividade operacional, assegurando entrega de valor   gest o p blica e ao cidad o, em harmonia com os princ pios e diretrizes da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.
1	CONTRATA�O DE EMPRESA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS DE ASSESSORIA NA �REA DE FISCALIZA�O DE CONTRATOS P�BLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS �REAS ESPEC�FICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNIC�PIO DE MILH�/CE.	6,000	M�s
Especifica�o: CONTRATA�O DE EMPRESA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS DE ASSESSORIA NA �REA DE FISCALIZA�O DE CONTRATOS P�BLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS �REAS ESPEC�FICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNIC�PIO DE MILH�/CE.			

7. Estimativa do valor da contrata o

ITEM	DESCRI�O	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATA�O DE EMPRESA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS DE ASSESSORIA NA �REA DE FISCALIZA�O DE CONTRATOS P�BLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS �REAS ESPEC�FICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNIC�PIO DE MILH�/CE.	6,000	M�s	4.283,33	25.699,98
Especifica�o: CONTRATA�O DE EMPRESA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS DE ASSESSORIA NA �REA DE FISCALIZA�O DE CONTRATOS P�BLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS �REAS ESPEC�FICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNIC�PIO DE MILH�/CE.					

Deste modo, como tendo como par metro as pesquisas de pre os realizadas, tem-se que o valor m dio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 25.699,98 (vinte e cinco mil, seiscientos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou n o da solu o

Avalia o minuciosa foi conduzida para determinar a viabilidade do parcelamento do






objeto da licitação para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE. Esta avaliação teve como base os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando especialmente a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento do mercado e a garantia da eficácia técnica e econômica do projeto.

A investigação contemplou os seguintes aspectos:

- **Divisibilidade do Objeto:** Identificou-se que o objeto, embora divisível em teoria, seria comprometido em sua funcionalidade e resultados pretendidos se parcelado. Isso se deve à natureza integrada dos serviços de assessoria, treinamento e acompanhamento, que exigem uma abordagem holística para efetividade.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises detalhadas indicaram que a divisão do objeto poderia deteriorar a qualidade dos serviços prestados, impactando negativamente os resultados desejados pela Administração. Além disso, não haveria uma proliferação significativa da concorrência que justificasse a divisão, dado o perfil especializado dos serviços demandados.
- **Economia de Escala:** Concluiu-se que o não parcelamento favoreceria a obtenção de economia de escala, sendo que o parcelamento aumentaria os custos administrativos e operacionais, superando os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar da regra geral de parcelamento objetivar o aumento da competitividade, no caso específico, o mercado de fornecedores de serviços especializados na fiscalização de contratos públicos não é amplamente pulverizado, de modo que a divisão do objeto não acarretaria em melhor aproveitamento do mercado existente.
- **Análise do Mercado:** Um estudo abrangente sobre o mercado desses serviços especializados confirmou que a integridade do contrato beneficia tanto a Administração quanto os fornecedores capacitados, justificando a escolha pelo não parcelamento.

Levando em conta todos esses aspectos, a decisão pelo não parcelamento do objeto se justifica pela necessidade de se preservar a eficácia do serviço contratado, a economia de escala e garantir a entrega de resultados alinhados às expectativas da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE. Essa decisão está alinhada às práticas do setor econômico em questão e considera uma análise profunda de viabilidade técnica e econômica, com o intuito de promover a maior eficiência e eficácia possíveis na execução do contrato, conforme os princípios de economicidade e eficiência da Lei nº 14.133/2021.

9. Resultados pretendidos

Considerando o contexto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento em áreas específicas junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, fundamenta-se nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 em busca do alcance dos resultados pretendidos, detalhados a seguir:

- **Focalização no Interesse Público e Eficiência:** Conforme estabelece o Art. 5º da Lei 14.133/2021, todas as atuações nesta contratação visam primordialmente o interesse público e a obtenção de resultados que refletem a maior eficiência

- administrativa, especialmente por meio da adequada fiscalização e gestão de contratos, essenciais para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- **Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Em atendimento ao inciso IV do Art. 11 da Lei 14.133/2021, espera-se que a empresa contratada promova inovações nas práticas de fiscalização e acompanhamento de contratos públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, inclusive por meio de transferência de conhecimento e capacitação técnica dos servidores municipais.
 - **Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Promoção da Justa Competição:** Seguindo o princípio do Art. 11, incisos I e II, a seleção da empresa se dará pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não se limitando ao menor preço, mas considerando a qualidade e a efetividade dos serviços prestados. Isso incentiva a justa competição e a seleção de fornecedores qualificados, alinhados com as necessidades específicas da Secretaria de Saúde.
 - **Aprimoramento da Gestão de Contratos:** Por meio da contratação, objetiva-se a redução de riscos de inexecução e a garantia do cumprimento dos termos contratados, em conformidade com o Art. 7º que destaca a importância da designação de agentes públicos qualificados, refletindo diretamente na efetividade da fiscalização e gestão contratual.
 - **Economicidade e Adequação ao Orçamento:** De acordo com o Art. 23, busca-se assegurar que o valor contratado esteja em conformidade com os preços de mercado e que represente o melhor uso dos recursos públicos disponíveis, sem comprometer a capacidade financeira da Secretaria e garantindo a viabilidade e sustentabilidade da contratação a longo prazo.
 - **Transparência e Controle Social:** Em alinhamento ao Art. 12, inciso VI, todos os processos relacionados à contratação serão conduzidos de maneira a garantir total transparência e permitir o devido controle social, reforçando o compromisso com a gestão pública responsável e aberta à participação e fiscalização da sociedade.
 - **Capacitação Contínua e Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde:** Com os treinamentos e a assessoria prestados, espera-se melhorar continuamente as capacidades técnicas dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos, impactando positivamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Milhã/CE.

Assim, por meio da observância aos princípios e diretrizes previstos na Lei 14.133/2021, esta contratação está direcionada a alcançar resultados que beneficiem a Administração Pública e a sociedade, promovendo gestão contratual eficiente, desenvolvimento sustentável e melhoria contínua na prestação de serviços públicos essenciais à saúde.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Designação da Equipe de Planejamento:** Conforme preceituado pelo Art. 7º da Lei 14.133/2021, será designada uma equipe de planejamento, composta por servidores efetivos ou empregados públicos, com experiência em licitações e

- contratos, para a condução do processo de contratação.
- **Elaboração do Termo de Referência:** Com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado, a equipe de planejamento detalhará o Termo de Referência, observando as especificações técnicas e critérios de seleção definidos, garantindo a adequação e a viabilidade da contratação.
 - **Capacitação:** Investir na capacitação dos membros da equipe de fiscalização da Secretaria de Saúde e demais profissionais envolvidos com o projeto, em especial sobre as novas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, visando aprimorar a gestão contratual e a fiscalização de contratos.
 - **Desenvolvimento de Mecanismos de Controle Interno:** Implementar e fortalecer os mecanismos de controle interno e auditoria, visando prevenir riscos e assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.
 - **Consulta Pública:** Promover uma consulta pública, conforme previsto no Art. 12 da Lei 14.133/2021, para colher contribuições de fornecedores e da sociedade civil, visando aprimorar o Termo de Referência com sugestões pertinentes e inovadoras.
 - **Verificação da Existência de Recursos Orçamentários:** Antes de proceder com a licitação, assegurar a existência de recursos orçamentários compatíveis com a estimativa de custos do contrato, em conformidade com os Art. 18 e 23 da Lei 14.133/2021.
 - **Publicação e Divulgação do Edital:** Garantir que o edital de licitação seja amplamente divulgado e esteja disponível em meio eletrônico de acesso público, proporcionando a máxima competitividade e transparência do processo licitatório.
 - **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer procedimentos para o monitoramento contínuo e a avaliação do desempenho contratual, incluindo indicadores de qualidade e satisfação, para garantir que os serviços prestados estejam alinhados com os objetivos da contratação.
 - **Celebração do Contrato:** Proceder com a celebração do contrato com a empresa vencedora da licitação, observando as disposições contratuais, prazos, obrigações e penalidades, conforme determinado pelo Art. 85 da Lei 14.133/2021.
 - **Uso de Tecnologias:** Adotar tecnologias que facilitem a gestão e fiscalização do contrato, permitindo fluxos de trabalho mais eficientes e controles mais efetivos das atividades contratadas.

Essas providências são fundamentais para assegurar a conformidade do processo de contratação com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, e competitividade, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficaz das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã.

II. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento em áreas específicas junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, fundamenta-se nas disposições específicas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na análise detalhada das necessidades e características da contratação em questão.

Conforme o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços, incluindo



obras e serviços de engenharia, observadas determinadas condições, como a realização prévia de ampla pesquisa de mercado e o desenvolvimento obrigatório de rotinas de controle. Entretanto, após cuidadoso estudo e planejamento, identificamos que a natureza específica da assessoria demandada pela Secretaria de Saúde do Município de Milhã não se alinha plenamente com as características que tipicamente favorecem a adoção do registro de preços, conforme descrito abaixo:

- **Exigência de serviços especializados e customizados:** Os serviços de assessoria e capacitação demandados possuem características únicas, voltadas às necessidades específicas da administração pública local na área de saúde. Esta particularidade reduz a eficácia de um acordo de preços mais genérico, típico do registro de preços.
- **Variação das demandas:** A flutuação nas necessidades de capacitação e fiscalização de contratos ao longo do tempo poderia requerer ajustes frequentes nos contratos estabelecidos via registro de preços, comprometendo a eficiência administrativa pretendida por este sistema.
- **Necessidade de adaptação às políticas de saúde locais:** As práticas de treinamento e assessoria deve estar alinhadas com as políticas de saúde específicas do Município de Milhã, necessitando de um processo de seleção mais focado na qualidade e na especialidade dos serviços do que no preço.

O Art. 83 da mesma lei estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Essa disposição corrobora nossa decisão de não adotar o registro de preços, uma vez que a modalidade de Dispensa Eletrônica escolhida para esta contratação permite uma seleção mais direcionada e efetiva da empresa que melhor atenda às necessidades especificadas, garantindo, assim, a obtenção de resultados que estejam estritamente alinhados com os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde e do Município de Milhã.

Portanto, com fundamento no Art. 84, que dispõe sobre prazos e condições de vigência de atas de registro de preços, e considerando a necessidade de flexibilidade e adequação específica aos serviços contratados, concluímos que a não adoção do sistema de registro de preços representa a melhor escolha para a contratação em questão, assegurando maior aderência às necessidades específicas e dinâmicas da Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação pública pode ser permitida, ressalvadas as situações em que haja justificativa expressa para sua vedação. Entretanto, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, optou-se pela vedação desta modalidade de participação.

A decisão pela vedação de consórcios neste processo compreendeu diversos fatores, fundamentando-se primordialmente nos princípios da eficiência, da gestão transparente e da busca pelo fornecimento de serviços de qualidade. Ademais, considerou-se a natureza específica dos serviços a serem contratados, que demandam

alta especialização e um comprometimento direto entre a Administração Pública e a empresa prestadora do serviço.

1. **Eficiência Operacional:** Avaliou-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio resguarda a eficiência operacional desejada para esta contratação. A interação direta entre a Secretaria de Saúde e uma única prestadora de serviços maximiza a agilidade e a precisão na comunicação, assegurando um acompanhamento mais efetivo e personalizado das necessidades específicas da Secretaria.
2. **Gestão Transparente:** Ressalta-se ainda que, ao se trabalhar com uma única empresa, facilita-se a gestão e o monitoramento do contrato, permitindo uma fiscalização mais eficaz e uma responsabilização mais clara em casos de não conformidades, alinhando-se assim aos princípios da transparência e da probidade administrativa, preconizados no art. 5º da Lei 14.133/2021.
3. **Qualidade do Serviço:** A exigência de qualificações específicas e experiência comprovada para a prestação dos serviços em questão, como disposto nos requisitos mínimos de qualificação para esta contratação, é mais facilmente verificável e garantida em uma empresa única em detrimento de um consórcio, onde a dispersão de responsabilidades pode comprometer a qualidade final do serviço entregue.

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é entendida como uma medida que, embora restritiva, é justificada pela busca da administração pública por uma contratação eficaz, transparente e de qualidade, em estrita observância aos princípios capitulados pela Lei nº 14.133/2021.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

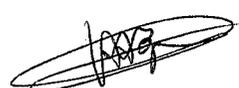
Na alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, é imperativo abordar os possíveis impactos ambientais oriundos da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas, junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE. Este enfoque é uma responsabilidade inerente aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável estipulados neste marco legal.

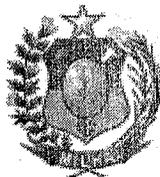
Impactos Ambientais Potenciais:

- **Consumo de Energia:** As atividades de assessoria e treinamento podem envolver o uso intensivo de equipamentos eletrônicos e de infraestrutura que demandam significativo consumo de energia.
- **Emissões de Carbono:** Deslocamentos frequentes dos profissionais entre diferentes locais podem resultar em aumento das emissões de gases de efeito estufa.
- **Produção de Resíduos:** Materiais didáticos, embalagens de produtos e outros insumos utilizados nas atividades de treinamento podem gerar resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras:

- **Eficiência Energética:** Selecionar e utilizar equipamentos com alta eficiência energética para as atividades de assessoria e treinamento, além de incentivar práticas que reduzam o consumo de energia, como o aproveitamento da luz natural.





- **Redução de Emissões:** Privilegiar a realização de reuniões e treinamentos virtuais sempre que possível, a fim de minimizar deslocamentos. Quando necessário, organizar as atividades presenciais de forma a otimizar viagens e escolher meios de transporte menos poluentes.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais, como a utilização de materiais didáticos digitais em substituição a versões impressas, bem como implementar sistemas de coleta seletiva nas instalações utilizadas para as atividades contratuais.
- **Responsabilidade Social Corporativa:** Encorajar a empresa contratada a desenvolver e participar de programas de conscientização ambiental, promovendo a educação e a participação de seus funcionários e dos profissionais da Secretaria de Saúde em práticas sustentáveis.

Além das medidas mitigadoras propostas, é imprescindível realizar um acompanhamento contínuo dos impactos das atividades contratadas, estabelecendo métricas e indicadores de desempenho ambiental alinhados às melhores práticas de sustentabilidade. Essa abordagem se alinha aos preceitos da Lei 14.133/2021, ao enfatizar a importância do desenvolvimento nacional sustentável, do planejamento e da transparência nas contratações públicas, visando não apenas eficiência econômica, mas também responsabilidade socioambiental.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa revisão e análise detalhada de todas as informações e requisitos inerentes à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na área de fiscalização de contratos públicos, treinamentos e acompanhamento nas áreas específicas junto à Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE, concluímos sobre a viabilidade e razoabilidade da execução deste processo administrativo de contratação sob os ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021, observou-se durante toda a etapa preparatória os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo assim, a conformidade do processo com a legislação vigente. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme orienta o art. 18 da Lei, evidenciou-se um planejamento adequado, detalhando a necessidade de contratação e alinhamento com o interesse público, essencial para a efetivação dos serviços pretendidos.

O art. 23 da mesma legislação foi rigorosamente observado para a definição do valor estimado da contratação, garantindo que este seja compatível com os praticados no mercado, fundamentado por ampla pesquisa e análise das condições regionais e do orçamento disponível pela entidade pública. Tal diligência assegura não apenas a justiça e adequação dos preços, mas também a observância aos princípios de economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Adicionalmente, a análise de riscos, conforme determina o art. 18, X, permitiu identificar e implementar mecanismos de mitigação, influenciando diretamente na conclusão pela viabilidade da contratação. Importa ressaltar que todas as especificidades e variáveis relacionadas à prestação dos serviços foram cuidadosamente avaliadas, atendendo ao princípio da eficácia e proporcionalidade,



visando a melhor solução para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Milhã/CE.

O alinhamento do objeto desta contratação com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Milhã e os benefícios diretos à população, reforçam a razoabilidade e a essencialidade da contratação. A base da decisão está ancorada no propósito de promover melhoria contínua nos serviços públicos de saúde, capacitação dos servidores municipais e adequação à legislação vigente, princípios valorizados e destacados no contexto da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, o embasamento legal, somado à análise técnica e a avaliação criteriosa dos impactos sociais e administrativos, conduz à conclusão positiva sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Salienta-se que esse processo se constitui num avanço significativo na gestão pública municipal, assegurando não apenas o compliance regulatório, mas também a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a adequação às prescrições legais, especialmente as estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a contratação da empresa para prestação dos serviços em questão é, sem dúvida, tanto viável quanto razoável, configurando-se como a medida mais acertada para atender às necessidades identificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Milhã/CE.

Milhã / CE, 20 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Artur Almeida Bezerra
ARTUR ALMEIDA BEZERRA

MEMBRO

Francisca Elaine Pinheiro
FRANCISCA ELAINE PINHEIRO

PRESIDENTE



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240605/0001-02

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	6.0	Mês

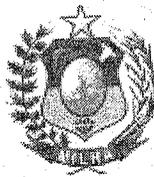
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 25.699,98 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade dos órgãos requisitantes se apresenta como justa e necessária tendo em vista que os servidores que serão designados como fiscais de contratos possuirão conhecimentos em suas áreas de atuação profissional, fator necessário à sua indicação, entretanto, quase a totalidade dos servidores aptos, por seus conhecimentos técnicos à serem fiscais de contratos, não possuem formação técnica específica ligada á controle e fiscalização, situação que obriga os gestores públicos disponibilizarem treinamento, ferramentas e aparato suficientes ao desempenho da função de fiscal de contrato. O treinamento e assessoramento viabilizará a potencialização do poder de conhecimento na área específica do fiscal, agregará conhecimento técnico em sistemas de controle, jurídico e metodológico de gestão eficiente a serem somados aos conhecimentos do fiscal. O fiscal de contrato necessita de apoio jurídico para viabilizar os processos de notificações e supervenientes aberturas de processos administrativos em relação à inidoneidade ou suspensão de licitar por motivos ocorridos durante a execução dos contratos. Para o sucesso do sistema de controle e fiscalização, obediência aos ditames legais, em seus prazos e formalidades, é fator imprescindível ao sucesso da busca da eficiência. Entregar o ônus de encontrar resultado eficiente na fiscalização de contratos sem disponibilizar o presente conjunto de ferramentas é obrigar o agente publico assumir missão não realizável. Na forma do art. 117 da Lei



14.133/2021, permite contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes à sua atribuição. Entretanto, é importante deixar claro que a responsabilidade primária pela fiscalização é sempre da Administração, o que, necessariamente, envolve o fiscal do contrato. A fiscalização do contrato administrativo é a parcela da gestão contratual focada na exigência do seu cumprimento pelo contratado, sendo obrigatória para todos os órgãos e entidades públicos. O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos: o artigo 104, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos. Um contrato administrativo bem gerenciado e executado torna-se um instrumento indispensável, em benefício do interesse público, inclusive através de economia ao Erário, com aplicação mais objetiva e mais eficaz dos recursos financeiros. Sabe-se que o mau gerenciamento e a má fiscalização dos contratos administrativos, traz prejuízos incalculáveis ao erário, e, conseqüentemente, ao interesse público. No entanto, tais procedimentos por serem bastantes complexos, muitas vezes, tornam-se ineficazes à Administração Pública quando praticados de forma precária e sem as devidas ferramentas capazes de demonstrar em tempo hábil a vida útil daquele contrato ou ainda as deficiências oriundas da execução do serviço. Arelado a estas justificativas, não pode-se deixar de ressaltar que não raro prevalece no setor público a execução inadequada das tarefas prestadas pelo Fiscal do Contrato ou ainda do terceiro contrato, seja pelo porte ou complexidade do empreendimento, seja pelo quadro de carência de recursos humanos e materiais, necessitando-se de uma assessoria capaz de suprir essas deficiências.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saude para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saude, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida



a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução



do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da



despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.2. der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o, ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa   inexecu o total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documenta o exigida para o certame;

12.1.5. n o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da dispensa eletr nica de licita o sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a dispensa eletr nica de licita o ou a execu o do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletr nica de licita o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletr nica de licita o;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infra o es discriminadas no subitem acima ficar  sujeita, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san o es:

12.2.1. advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e tr s cent simos por cento) por dia de atraso, na execu o dos servi os, calculado sobre o valor correspondente   parte inadimplente, at  o limite de 9,9% (nove v rgula nove por cento), que corresponde at  30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis cent simos por cento) por dia de atraso, na execu o dos servi os, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente   parte inadimplente, em car ter excepcional, e a crit rio do  rg o contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem preju zo de demais san o es;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicat rio em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administra o, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclus o do servi o, ou rescis o do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecu o total do contrato.

12.3. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 156, III e IV da Lei n  14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

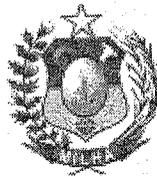
13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saude, na classificação econômica 0701.10.122.0033.2.025 - Manutencao do Setor Administrativo da Secretaria de Saude do Municipio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 25.699,98 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); .

Milhã/CE, 27 de Junho de 2024


FRANCISCA ELAINE PINHEIRO
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Jamne Borges de Moraes
JAMINE BORGES DE MORAIS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 0506.01-24-DEPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240605/0001-02

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JAMINE BORGES DE MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20240605/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 0506.01-24-DEPM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	6.0	Mês		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0701.10.122.0033.2.025 - Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde do Município, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0506.01-24-DEPM.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0506.01-24-DEPM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Milhã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ/MF Nº 10.626.250/0001-95
JAMINE BORGES DE MORAIS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.